

LEI Nº 1071, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de abono dos recursos do FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de Brejão/Pernambuco, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Brejão-PE concederá, a título provisório e excepcional, abono salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal e do artigo 16, em seu § 2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do referido abono, sob a denominação de “abono FUNDEB”, será estabelecido mediante decreto e será calculado sobre a cota dos 70% (setenta por cento) relativo a cada exercício financeiro anual.

Art. 2º. O abono previsto no art. 1º desta Lei será concedido aos profissionais integrantes da educação básica municipal que estejam em efetivo exercício na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do artigo 16, em seu inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, e suas alterações posteriores, e que se enquadrem nas seguintes categorias profissionais, conforme legislação vigente:

I – Profissional da educação, estável e temporário, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021;

II – Profissional contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – Profissional que desempenha suas funções em unidades escolares e nos órgãos da Secretaria da Educação;

§ 1º Consideram-se profissionais os servidores em cargos efetivos, comissionados e sob regime de contrato que atuam nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação que compõem a cota dos 70% (setenta por cento).

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles que estão atuando efetivamente no desempenho das atividades da educação básica na rede municipal de ensino, associada à sua regular vinculação estatutária, contratual ou temporária com a Secretaria Municipal da Educação, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos na legislação pertinente, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. Não farão jus ao abono:

I - Profissional efetivo em gozo de licença sem vencimento e para tratar de interesses particulares;

II - Profissional inativo e pensionista;

III - Profissional da educação básica municipal cedidos a outros órgãos ou entidades.

Art. 4º. O valor do “abono FUNDEB” será calculado sobre a cota dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício financeiro anual, devendo ser dividido entre os profissionais da educação básica municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º. O abono será efetuado de forma proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses trabalhados no ano letivo e à função exercida.





§ 2º. Para o cálculo do abono de cada servidor será aplicada a proporcionalidade dos meses remunerados pela fração dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

§ 3º. Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula funcional com a Secretaria da Educação, fará “jus” aos abonos referentes aos respectivos vínculos funcionais.

Art. 5º. O valor do “abono FUNDEB” será pago em parcela única ou de forma escalonada, conforme o depósito bancário específico, em conta corrente individual, de titularidade do servidor beneficiado.

Art. 6º. O valor do “abono FUNDEB” será pago aos servidores ativos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal, estabelecerá, conforme a apuração das receitas consolidadas do FUNDEB no exercício financeiro de 2025, os valores disponíveis para o pagamento dos profissionais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão, 01 de dezembro de 2025.


SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão – PE